

## REGULAMENTO PADRÃO DAS PROVAS DE “RAID” - FMA - 2006

### ADENDO 01

A Federação Mineira de Automobilismo - FMA estabelece o presente adendo ao Regulamento Padrão das Provas de “RAID” - FMA - 2006:

**1 - INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE EXCLUSÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA DUPLA:** Além das sanções previstas no Código Desportivo do Automobilismo - CDA, e no item 8 do Regulamento Padrão das Provas De “Raid” - Fma - 2006, estará sujeita à exclusão ou desclassificação, a dupla cujo(s) integrante(s) adentrar(em) na área destinada à apuração da prova durante a realização da apuração, e no período entre a divulgação da parcial e a divulgação do resultado final, sob qualquer pretexto.

**2 - INFRAÇÃO SUJEITA A OUTRAS SANÇÕES, A CRITÉRIO DO COMISSÁRIO DESPORTIVO:** Estará sujeita às sanções previstas no Código Desportivo do Automobilismo, a critério do Comissário Desportivo, a dupla cujo(s) integrante(s) se dirigir(em) ao Comissário Desportivo, Diretor de Prova ou ao Responsável pela apuração, com o pretexto de fazer consultas ou reclamações verbais sobre os resultados.

**2 - APURAÇÃO:** Além do contido no item 18 do Regulamento Padrão das Provas de “RAID” - FMA - 2006, ficam definidas também as proibições a seguir relacionadas:

a) Não será permitido em nenhuma hipótese, o acesso de competidores aos responsáveis pela apuração, durante a realização da mesma, e no período entre a divulgação da parcial e a divulgação do resultado final. b) Não serão permitidas consultas orais ao Comissário Desportivo, ao Diretor de Prova ou ao responsável pela apuração, devendo ser seguido o previsto no item 19 do Regulamento Padrão das Provas de “RAID” - FMA - 2006, sendo passível de desclassificação da prova a dupla cujo(s) integrante(s) adentre(m) ou tente(m) adentrar na área de apuração para fazer consultas ou reclamações verbais quanto aos resultados

**3 - RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES:** No intuito de facilitar para os concorrentes das provas de RAID, a consulta do Código Desportivo do Automobilismo, ficam transcritos abaixo, em sua íntegra, os capítulos IX e X:

### “CAPÍTULO IX

#### ***DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES***

##### **SEÇÃO I - DO DIREITO DE RECURSO E RECLAMAÇÃO**

**Art. 62** - Somente terá direito à reclamação desportiva ou técnica, o concorrente devidamente inscrito numa competição.

##### **SEÇÃO II - DOS RECURSOS**

**Art. 63** - Contra todas as penalidades aplicadas nos pilotos/concorrentes caberá recurso dirigido aos comissários desportivos. O recurso deverá ser apresentado por escrito junto à secretaria da prova, nos mesmos prazos fixados para as reclamações, e acompanhado dos valores constantes do regulamento da prova ou campeonato, ou na ausência deste, dos valores idênticos aos fixados para as reclamações, exceto as penalidades para as quais não couberem recursos, conforme previsto neste código.

**Art. 64** - Nos eventos nacionais ou estaduais em que houver necessidade de decisão imediata sobre recursos contra decisões dos comissários desportivos, poderá ser formada uma Comissão Disciplinar, nomeada através de portaria específica da CBA/FAU, conforme o caso. Essa comissão terá finalidade única e exclusiva de julgar e dar parecer conclusivo esses eventuais recursos.

Parágrafo primeiro: Os recursos à Comissão Disciplinar deverão ser acompanhados da taxa correspondente, conforme o regimento de custas da CBA/FAU.

Parágrafo segundo: As apelações contra as decisões da Comissão Disciplinar deverão ser encaminhadas ao STJD/TJD da CBA/FAU, na forma constante deste código.

### SEÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

**Art. 65** - Toda reclamação deverá ser feita por escrito em formulário apropriado, obtido junto à secretaria da prova, e acompanhada de uma caução, conforme determinado na seção IX deste capítulo. A caução depositada será devolvida se a reclamação for considerada procedente pelos comissários desportivos ou, ainda, por decisão da CBA ou FAU.

### SEÇÃO IV - DO ENDEREÇAMENTO DA RECLAMAÇÃO

**Art. 66** - A reclamação relacionada a uma competição deverá ser dirigida ao diretor de prova ou ao seu adjunto, que a encaminhará aos comissários desportivos, acompanhada das informações que forem julgadas necessárias. Na ausência do diretor de prova ou do adjunto, a reclamação poderá ser entregue diretamente aos comissários desportivos.

### SEÇÃO V - DOS PRAZOS PARA RECLAMAÇÃO

**Art. 67** - A reclamação contra a inscrição de concorrente ou de piloto deverá ser apresentada até 30 minutos antes do início da prova.

**Art. 68** - A reclamação contra um "handicap" e contra a composição das baterias deverá ser apresentada no mais tardar até uma hora antes da largada da prova.

**Art. 69** - A reclamação contra um erro cometido durante a competição, concernente a possível desacordo com o regulamento desportivo ou técnico que orientar uma determinada competição ou, ainda, contra a classificação no final da corrida, deverá ser apresentada, sob pena de perda do direito, em não mais que 30 minutos após a publicação do resultado.

### SEÇÃO VI - DO ATENDIMENTO DA RECLAMAÇÃO

**Art. 70** - Toda reclamação será obrigatoriamente recepcionada pelos comissários desportivos, como sendo urgente, de maneira que o reclamante obtenha a decisão no menor tempo possível.

### SEÇÃO VII - DA RECLAMAÇÃO NÃO ADMITIDA

**Art. 71** - Será inadmissível toda e qualquer espécie de reclamação contra informes dos juizes de largada e de chegada.

### SEÇÃO VIII - DA DECISÃO

**Art. 72** - Todos o interessados terão obrigatoriamente que se submeter às decisões dos comissários desportivos, salvo no caso de algum recurso previsto no presente código.

### SEÇÃO IX - DAS RECLAMAÇÕES PROCEDENTES E IMPROCEDENTES

**Art. 73** - As reclamações técnicas e desportivas deverão ser acompanhadas de uma caução estipulada pela CBA, conforme valores e destinação abaixo:

I - Desportivas

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada reclamação apresentada;
- b) Quando julgada procedente: o valor depositado será devolvido ao reclamante;
- c) Quando julgada improcedente: o valor depositado ficará definitivamente em poder da CBA e/ou FAU;

II - Técnicas:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a CBA ou FAU, por reclamação apresentada;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por item reclamado;

- c) Quando julgada procedente: o valor depositado pelo reclamante e referente às letra “a” e “b”, serão devolvidos ao mesmo; neste caso o reclamado será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente de outras sanções previstas neste código, inclusive novas multas;
- d) Quando julgada improcedente: o valor depositado pelo reclamante e referente à letra “b”, será entregue ao concorrente contra quem tiver sido impetrada a reclamação;

Parágrafo primeiro: Em se tratando de uma reclamação técnica, o veículo do piloto reclamante deverá ser vistoriado nos mesmos itens solicitados em sua reclamação contra seu concorrente.

Parágrafo segundo: No caso da necessidade de exames técnicos especializados, o reclamante deverá pagar pela realização dos mesmos.

Parágrafo terceiro: O Comissário Técnico poderá se valer de quaisquer métodos para exame de peças ou partes, podendo até mesmo inutilizá-las se isso se fizer necessário. A CBA ou FAU devolverá o equipamento vistoriado no estado em que se encontrar após sofrer a vistoria.

## **CAPÍTULO X**

### **APELAÇÕES**

#### **SEÇÃO I - DA JURISDIÇÃO**

**Art. 74** - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD da CBA e a Comissão Disciplinar do STJD serão constituídos nos termos da lei vigente. O STJD estará encarregado de julgar em última instância, as questões relativas ao automobilismo em geral, que venham a surgir em âmbito nacional, ou concernentes a uma competição em particular.

#### **SEÇÃO II - DO DIREITO DE APELAÇÃO**

**Art. 75** - Todo concorrente terá o direito de apelar contra as penalidades impostas pelos comissários desportivos de uma prova, junto à CBA, ou à FAU. Ele deverá, sob pena de perda do direito, notificar os comissários desportivos da prova, por escrito, e dentro do prazo de uma hora, contado a partir do momento em que receber a notificação oficial, de sua intenção de apelar da decisão.

Parágrafo único: No caso da apelação ser apresentada à CBA, por um de seus filiados, a decisão da entidade será definitiva.

#### **SEÇÃO III - DA FORMA DE APELAÇÃO**

**Art. 76** - Toda apelação perante a CBA/FAU deverá ser apresentada por escrito pelo seu autor ou representante legal, e acompanhada de uma taxa a ser estipulada pela própria CBA/FAU. Essa taxa será exigida no instante em que o interessado notificar os comissários desportivos de sua intenção de apelar, e não será devolvida, mesmo que o autor venha a desistir da apelação.

#### **SEÇÃO IV - DO PRAZO PARA APELAÇÃO**

**Art. 77** - O prazo para apresentação da apelação perante a CBA ou FAU, expirará após cinco dias corridos, contados da data da notificação da decisão dos comissários desportivos da prova.”

Belo Horizonte, 24 de abril de 2006.

**Conselho Técnico Desportivo Mineiro FMA**  
Antônio Manoel dos Santos  
Presidente

**Federação Mineira de Automobilismo**  
Pedro Sereno de Mattos  
Presidente